

Critérios de substituição de alunos nas vagas das turmas de regime articulado de Música (2026/2027)

Dado existirem alunos que, por razões diversas, desistiram da matrícula em regime de frequência articulado, entre outras, surge a necessidade de criar uma ordem de critérios, claros e inequívocos, para a respetiva substituição nas turmas de Música deste regime, cuja constituição à data de hoje está provisória porque incompleta.

Assim, determino que:

1. O aluno que criou a vaga seja substituído pelo aluno mais bem posicionado, inscrito para regime articulado (ou para regime supletivo, desde que tenha requerido mudança de regime até 30/06), da lista de seriação do mesmo instrumento, que aceite e esteja disponível no momento de contacto pelos Serviços Administrativos da EACMC;
2. Caso não seja possível aplicar o critério do ponto anterior, será selecionado o aluno, inscrito para regime articulado, com a nota mais elevada de entre os instrumentos com menor representatividade nas turmas, que aceite e esteja disponível no momento de contacto pelos Serviços Administrativos da EACMC;
3. Em caso de empate na aplicação do critério do ponto anterior, será selecionado, de entre estes, o aluno que tiver obtido classificação mais elevada na Prova de Aptidão Musical;
4. Na aplicação do critério do ponto 2 para substituição de mais do que uma vaga, não poderá haver repetição de um mesmo instrumento, salvo se esgotadas todas as possibilidades de diversificação dos instrumentos nas turmas. A aplicação deste ponto é sempre de forma crescente de representatividade.

Nota: A aplicação dos critérios acima descritos está sempre dependente da existência de vaga no horário do/s docente/s do grupo disciplinar.

Coimbra, 23 de junho de 2026


(António Devesa, Diretor)

